

MUDANÇA NA TARIFAÇÃO**Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas**

Destinado aos participantes do segmento: Listado.

Resumo: A nova política para o segmento Listado B3 entrará em vigor a partir de 02/01/2026.

A partir de 02/01/2026 entrará em vigor a nova Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas para o Listado B3, a qual abrange os procedimentos de cobrança e pagamento aplicáveis a: emissores e programas de BDR que estejam listados ou que venham a pleitear listagem; e emissores cujos valores mobiliários estejam sujeitos ao procedimento de depósito exclusivo, nos termos e nas condições descritos no Anexo deste Ofício Circular.

A nova Política (i) redesenha a cobrança dos eventos corporativos, com o detalhamento de eventos considerados customizados; (ii) reorganiza os serviços oferecidos nos pacotes de ofertas de distribuição; (iii) estabelece novo serviço de visibilidade dos emissores junto ao mercado, especialmente diante de operações societárias; (iv) cria condições diferenciadas de cobrança aplicáveis para companhia de menor porte aderente ao regime fácil (“CMP”), conforme definições do Regulamento de Emissores; e (v) institui novos modelos de anuidade para companhias listadas, divididos em duas categorias, conforme o pacote de serviços contratado, refletindo também no reajuste do valor limite.

Conforme informado no Ofício Circular 066/2017-DP, de 25/10/2017, os preços e os procedimentos aplicáveis a novas emissões de Debêntures, Certificados de Recebíveis

do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Notas Comerciais, Letras Financeiras e Certificados de Direito Creditório do Agronegócio, bem como admissão de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Cotas de Fundos de Investimento em Participações, seguem as normas do Balcão B3.

Este Ofício Circular substitui e revoga o Ofício Circular 184/2024-PRE, de 26/12/2024.

Os valores fixos em reais estabelecidos na Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas – Listado B3 foram atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período de julho de 2024 a junho de 2025.

Para mais informações entre em contato com as nossas centrais de atendimento.

Superintendência de Atendimento – Listados, com a equipe de Emissores Listados
+55 (11) 2565-5063
emissores.listados@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo 1 – Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas

1. Disposições gerais

Esta política é restrita ao Listado B3. A tabela de preços aplicável aos produtos e serviços do Balcão B3 pode ser consultada no [site da B3](#) (Tarifas do Balcão B3).

A cobrança será realizada por meio de boleto bancário emitido pela B3 e encaminhado para o e-mail de relacionamento, cadastrado na B3, de cada emissor listado, sendo possível o emissor listado acompanhar seus boletos e cobranças dos serviços utilizados junto à B3, através do “Portal de Cobrança”, disponível na [plataforma B3 Way](#).

Nos casos das taxas de análise, o boleto deverá ser solicitado à B3 mediante o preenchimento e o envio do formulário disponível no [site da B3](#) (Taxa de Análise).

Para emissores ou ofertantes estrangeiros, os valores relacionados às taxas de análise devem ser convertidos em dólar norte-americano utilizando-se a taxa PTAX800 (venda), apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente ao dia útil anterior ao do preenchimento e do envio do formulário disponível no [site da B3](#) (Taxa de Análise). Nesse caso, será utilizado o mecanismo de faturamento por emissão de Invoice.

Realizado o pagamento da taxa de análise, o emissor deve apresentar a documentação a ser analisada até o encerramento do ano civil ou em até 60 (sessenta) dias, o que for maior.

Os valores pagos a título de taxa de análise não serão devolvidos nos casos em que houver cancelamento ou indeferimento do pedido analisado, tampouco poderão ser utilizados para o protocolo de novo pedido.

O pagamento dos valores previstos nesta política deve ser exclusivamente em moeda corrente. Caso seja efetuado com atraso, estará sujeito à incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o principal e de juros de 1% (um por cento) ao mês (exceto para taxa de análise).

A B3 poderá, conforme o caso, aplicar, para clientes e/ou grupos econômicos, valores diferentes daqueles descritos nesta política.

Os casos omissos em relação a esta política serão resolvidos pela B3.

Nas próximas seções, são apresentados os serviços do Listado B3 disponíveis para os emissores.

2. Listagem

2.1 Taxa de análise para listagem de emissores e programas de BDR

É devida quando apresentado pedido de listagem de novo emissor ou Programa de BDR à B3 e refere-se à atividade de análise das informações e dos documentos previstos no Regulamento de Emissores e na legislação em vigor.

Pedido apresentado	Taxa de Análise para Listagem
Listagem de companhia, inclusive emissora estrangeira (Programa de BDR Patrocinado Nível II ou III)	R\$92.687,79
Listagem de CMP	R\$ 23.171,95
Listagem de companhia para admissão à negociação exclusivamente de valores mobiliários de renda fixa no Balcão B3	R\$13.994,44
Programa de BDR Patrocinado Nível I	R\$10.904,49
Programa de BDR Não Patrocinado Nível I	R\$4.363,86
Programa de BDR de ETF	R\$4.363,86
Listagem de Fundos de Investimento	R\$13.994,44
Listagem de companhias beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais, nos termos da Resolução CVM 10/20 (Companhia Incentivada)	R\$17.993,75
Emissores de valores mobiliários de renda variável, que não ações, units, bônus de subscrição e cotas de fundos de investimento, por tipo de valor mobiliário a ser admitido à negociação	R\$17.993,75

2.1.1 Isenções no pagamento da taxa de análise para listagem

Somente emissores enquadrados nos itens a seguir são isentos do pagamento da taxa de análise. Não há outros casos de isenção:

- a) Municípios que solicitarem admissão à negociação de Certificado de Potencial Adicional de Construção (Cepac);
- b) Emissores listados em mercado de balcão organizado que migrarem para o mercado de bolsa, ou o inverso;
- c) Instituição depositária, por programa de BDRs Não Patrocinados Nível I, na hipótese de substituição de programa em razão de cancelamento de negociação do ativo-lastro, no país de origem, dos BDRs Não Patrocinados Nível I originalmente listados;
- d) Emissores que solicitarem a listagem em segmento de acesso administrado pela B3.

2.1.2 Análise prévia

No caso de envio de documentação para análise prévia, conforme Regulamento, será cobrado adiantamento de 20% (vinte por cento) do valor da taxa de análise descrita na tabela acima. Esse adiantamento não será devolvido em nenhuma hipótese.

Caso o emissor decida pela continuidade do pedido de Listagem, os 80% (oitenta por cento) restantes deverão ser pagos.

2.1.3 Análise de pedido de tratamento excepcional

Caso o emissor solicite análise de documentação adicional não enviada inicialmente, será cobrada taxa de análise de tratamento excepcional no valor de R\$20.000 (vinte mil reais).

2.2 Anuidade

Consiste em pagamento periódico devido pelos emissores em razão da manutenção da listagem nos mercados administrados pela B3, observando o enquadramento abaixo

Emissor	Anuidade
Companhia listada – Pacote Básico	$AN = R\$60.033,59 + [CS \times 0,00515\%]^1$
Companhia listada – Pacote Premium	$ANP = AN + R\$ 150.000,00^2$
Programa de BDR Patrocinado Nível I	R\$11.206,53
Programa de BDR Patrocinado Nível II ou III	R\$60.033,59
Programa de BDR Não Patrocinado Nível I	R\$11.206,43
Programa de BDR de ETF	R\$11.206,43
Fundo de Investimento	0,0150% sobre o valor do patrimônio líquido de cada classe ³
Companhia Incentivada	R\$18.491,95
Emissores de valores mobiliários de renda variável, que não ações, units, bônus de subscrição e cotas de fundos de investimento, por tipo de valor mobiliário admitido a negociação	R\$18.491,95

¹ CS: corresponde ao capital social no dia 31 de dezembro de cada ano que servirá de base para a apuração da Anuidade para o ano civil seguinte.

² As companhias listadas na B3 serão automaticamente contempladas com o Pacote Premium a valor promocional de R\$ 100.000,00 para o ano de 2026, sendo admitida a alteração de pacote, sem ônus, até 15/01/2026. Após essa data, não haverá devolução do valor pago. O acesso às soluções contratadas no Pacote Premium será liberado após a assinatura da documentação pertinente.

³ Patrimônio líquido a ser apurado no dia 31 de dezembro de cada ano, que servirá de base para a cobrança da Anuidade para o ano civil seguinte.

O valor da Anuidade para companhia listada – Pacote Básico não será superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Os serviços incluídos nos pacotes Básico e Premium diferenciam-se conforme abaixo:

- Pacote Básico: inclui todos os serviços disponibilizados pela B3 para a manutenção da listagem das companhias, que não possuam cobrança individual, ou que não estejam dispostos no Pacote Premium;
- Pacote Premium: inclui todos os serviços do Pacote Básico, além de outros adicionais, detalhados em material comercial específico e/ou no site da B3 e/ou plataforma B3 Way.

Para Programas de BDR Não Patrocinado Nível 1, caso a instituição depositária tenha mais de um ativo-astro do mesmo emissor admitido à negociação na B3, a anuidade será cobrada por programa.

Caso ocorra deferimento da listagem no decorrer do ano, a anuidade:

- a) será cobrada em valor proporcional ao remanescente do período, a contar do mês seguinte ao do deferimento da listagem (*pro rata/mês*); e
- b) terá como base o capital social homologado (CS) na data da listagem de companhia.

As companhias listadas na B3 poderão fazer a adesão ao Pacote Premium a qualquer momento ao longo do ano, mediante solicitação à B3⁴. Nesse caso, a diferença de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em relação ao Pacote Básico será cobrada em valor proporcional ao remanescente do período, limitando-se ao montante mínimo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Para Fundos de Investimentos, a anuidade será cobrada considerando determinado percentual aplicado ao patrimônio líquido de cada classe.

Tarifa: 0,0150% (zero vírgula zero quinze por cento) sobre o valor do patrimônio líquido de cada classe;

⁴ Uma vez aderente ao Pacote Premium, após 15/01/2026, a companhia não poderá migrar para o Pacote Básico durante o ano de 2026.

Valor máximo (cap): R\$17.912,89 (dezessete mil novecentos e doze reais e oitenta e nove centavos);

Valor mínimo (floor): R\$6.997,22 (seis mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos).

As informações sobre o patrimônio líquido das classes dos fundos de investimento serão obtidas no site da CVM.

Caso o fundo esteja em fase pré-operacional, ou seja, constatada ausência ou divergência no valor capturado referente ao patrimônio líquido das classes, a cobrança será encaminhada considerando o valor mínimo (*floor*).

Estão incluídos no valor da anuidade os seguintes eventos, para os quais não haverá cobrança da Taxa de Eventos Corporativos: (i) dividendo, juros sobre capital próprio e rendimento; (ii) amortização (exceto amortização total), juros, atualização monetária e prêmio; (iii) restituição em capital, em dinheiro e sem redução do número de ações; (iv) conversão compulsória de ações; (v) desdobramento; (vi) grupamento de ativos; (vii) retratação; (viii) dissidência e (ix) voto a distância.

No caso de eventos corporativos de desdobramento e grupamento que ocorram no mesmo dia, estes não serão considerados como incluídos no valor da anuidade e estarão sujeitos à cobrança, de acordo com a tabela do item 6. Eventos Corporativos.

Desconto de anuidade para CMP

As novas companhias que se listarem na B3, e adiram ao Regime Fácil, podem se beneficiar de desconto no valor da Anuidade – Pacote Básico, conforme tabela a seguir.

Desconto nos primeiros 12 meses	Desconto do 13º ao 24º mês	Desconto do 25º ao 36º mês
75% da Anuidade	50% da Anuidade	25% da Anuidade

Os descontos serão aplicados nos 36 (trinta e seis) meses seguintes ao deferimento da listagem, sendo imediatamente refletidos a partir do primeiro ano de listagem (período de 12 meses), na forma pro rata/mês.

O desconto em referência não será aplicado àquelas companhias que já sejam listadas e migrem para o Regime Fácil.

Em caso de desvinculação do Regime Fácil, a Anuidade sem descontos será devida pela companhia a partir do mês subsequente ao de desvinculação, levando-se em consideração, para fins de cálculo, seu capital social homologado (CS) quando do início de negociação sem a classificação CMP.

2.2.1 Isenção de anuidade

Somente emissores enquadrados nos itens a seguir são isentos do pagamento da anuidade. Não há outros casos de isenção.

- a)** Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam), Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor), Fundo de Desenvolvimento do Espírito Santo (Fundes), Fundo de Investimentos Setoriais (Fiset), Fundos de Ações – Mercado de Acesso (FMA) e municípios emissores de Cepac.
- b)** Companhias listadas registradas na categoria A ou B na CVM, emissoras exclusivamente de valores mobiliários de renda fixa e com valores mobiliários admitidos à negociação no Balcão B3.
- c)** Securizadoras listadas e com valores mobiliários admitidos à negociação no Balcão B3.

2.2.2 Forma e condições de pagamento

O pagamento da anuidade poderá ser realizado a vista, com vencimento no dia 15 (quinze) de fevereiro de cada ano ou em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento no dia 5 (cinco) dos meses de março, abril, maio e junho.

No caso de o deferimento da listagem ocorrer no decorrer do ano, a anuidade deverá ser paga à vista, com vencimento no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao referido deferimento, não havendo previsão de desconto.

No caso de cancelamento de listagem do emissor, os valores já pagos não serão restituídos. No caso de pagamento parcelado, será devido, no mínimo, o pagamento referente à primeira parcela. Para cancelamentos posteriores ao mês de março, será devido o pagamento até o mês de cancelamento da listagem.

3. Depósito exclusivo

3.1 Taxa de análise para depósito exclusivo e taxa de permanência para depósito exclusivo

A taxa de análise para depósito exclusivo é devida pelos emissores de valores mobiliários de renda variável quando da realização de pedido de autorização de determinado ativo no procedimento de depósito exclusivo, conforme Ofício Circular 075/2015-DP de 04/09/2015.

A taxa de permanência para depósito exclusivo consiste em pagamento mensal devido pelos emissores em razão de manterem ativos no depósito exclusivo.

Ativos	Taxa de Análise para Depósito Exclusivo	Taxa de Permanência para Depósito Exclusivo (mensal)
Ações ou bônus de subscrição	R\$92.687,79	R\$2.502,59
Cotas de Fundos de Investimento	R\$13.994,44	R\$1.668,38
Outros valores mobiliários de renda variável	R\$13.994,44	R\$2.502,59

Na hipótese de apresentação, pelo emissor, de pedido de cancelamento da autorização para depósito exclusivo, o valor da taxa de permanência para depósito exclusivo será devido pro rata tempore até o mês em que se efetivar o cancelamento, inclusive.

Adicionalmente, a B3 poderá, conforme o caso, cancelar a autorização para depósito exclusivo, caso o primeiro depósito de ativos não ocorra em até 12 (doze) meses.

A custódia de barras de ouro remanescentes em regime de depósito exclusivo, conforme disposto no Ofício Circular 169/2023-PRE de 24/10/2023, será isenta da cobrança das taxas de depósito exclusivo.

3.1.1 Forma de pagamento

A emissão do boleto bancário da taxa de permanência para depósito exclusivo será feita no mês subsequente àquele em que ocorreu o fato gerador da receita e terá como data de vencimento a 3^a (terceira) segunda-feira do mês.

4. Ofertas públicas de distribuição

A taxa de análise de ofertas públicas de distribuição de ativos de renda variável e a taxa de distribuição de ativos de renda variável referem-se às atividades relacionadas aos pacotes de serviços utilizados para viabilizar ofertas públicas de distribuição de ativos de renda variável, como ações, bônus de subscrição, units e Programas de BDRs Patrocinados Nível II e III e Cotas de Fundos de Investimento.

Esses pacotes, classificados como simplificado, padrão ou customizado, oferecem o serviço necessário à operação e ao acesso à infraestrutura para a realização de ofertas públicas de distribuição de ativos.

A escolha do pacote de serviços é feita no momento da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços. Após a assinatura, não será possível realizar alterações entre os pacotes, exceto quando eventualmente propostas pela B3 em função da quantidade de liquidações e/ou inclusão de novos serviços a serem prestados.

Os pacotes em ofertas públicas de distribuição de renda variável diferenciam-se conforme segue.

- **Simplificado:** desenvolvido para operações que (i) não demandem especificidade de parâmetros; (ii) contem com até 2 (dois) coordenadores (incluindo o coordenador líder); e/ou (iii) sejam realizadas por CMP, limitada à primeira oferta pública de distribuição realizada pela companhia na B3.
- **Padrão:** desenvolvido para operações que (i) demandem especificidade de parâmetros como tratamento de lock-up, oferta prioritária e divisão da operação em até 4 (quatro) tranches; e/ou (ii) contem com até 6 (seis) coordenadores (incluindo o coordenador líder).
- **Customizado:** desenvolvido para operações que (i) demandem especificidade de parâmetros como tratamento de lock-up, oferta prioritária, divisão da operação em mais de 4 (quatro) tranches, emissão ou necessidade de utilização de UNITS; (ii) contem com o auxílio de mais de 6 (seis) coordenadores (incluindo o coordenador líder); e/ou (iii) demandem de grupo de trabalho para desenvolvimento de procedimentos operacionais adicionais aos já estabelecidos pela B3 e/ou necessidade de adaptação dos sistemas da B3.

Por tranches entende-se a necessidade de separar a operação em grupos distintos como, por exemplo, empregados, aposentados, prioritária, varejo, private, fornecedores, entre outros.

Está incluída em todos os pacotes a disponibilização de página da oferta criada pela B3 em seu site próprio com o Manual de Procedimentos Operacionais da oferta.

Destaca-se que o percentual da taxa de distribuição de ativos de renda variável é devido sobre o valor total da oferta no Brasil.

Ativo	Tarifa	Pacote de Serviços	Valores
Renda Variável	Taxa de Análise	1 – Padrão ou 2 – Customizado	R\$ 90.891,05

	Taxa de Análise CMP	1 – Padrão ou 2 – Customizado	R\$ 22.722,76, aplicável somente à primeira oferta pública na B3
Taxa de Distribuição	1 – Simplificado	0,035% Valor mínimo R\$81.781,72	
		0,035% Valor mínimo R\$272.611,51	
	2 – Customizado	0,035% Valor mínimo R\$908.705,03	

Para as ofertas públicas de distribuição de cotas de fundos de investimento, realizadas por cada classe, os pacotes diferenciam-se conforme segue.

- **Simplificado:** desenvolvido para operações (i) que não demandem especificidade de parâmetros; (ii) cujo pool de corretoras seja constituído pelo coordenador da oferta sem o auxílio da B3; e/ou (iii) com uma única data de liquidação da oferta.
- **Padrão:** desenvolvido para operações (i) em que a B3 auxilie na constituição do pool de corretoras; e/ou (ii) com até 8 (oito) datas de liquidação da oferta, dentro do intervalo de 90 (noventa) dias. Para datas de liquidação adicionais, será cobrado o valor de R\$16.690,31 cada.
- **Customizado:** desenvolvido para operações que demandem desenvolvimento de procedimentos operacionais adicionais aos já estabelecidos pela B3. Adicionalmente, também se enquadram nesse pacote, as ofertas que possuem 9 (nove) ou mais datas de liquidação ou em prazo superior à 90 (noventa) dias.

Os 90 (noventa) dias mencionados nos pacotes Padrão e Customizado incluem esforço de venda no prazo ou chamada de capital dos compromissos de investimento firmados.

Ativo	Tarifa	Pacote de Serviços	Valores
Cotas de Fundos de Investimento	Taxa de Análise	1 – Simplificado 2 – Padrão ou 3 – Customizado	R\$ 16.690,31
		1 – Simplificado	Valor fixo de R\$16.690,31, acrescido de valor variável correspondente a 0,035%
	Taxa de Distribuição	1 – Padrão	Valor fixo de R\$50.070,98, acrescido de valor variável correspondente a 0,035%
		2 – Customizado	Valor fixo de R\$166.903,36, acrescido de valor variável correspondente a 0,035%

No caso da taxa de distribuição de Cotas de Fundos de Investimento, o percentual é devido sobre o valor da oferta de cada classe do fundo liquidado na B3. Essa taxa não se aplica às cotas adquiridas em função de períodos de direito de preferência.

4.1 Forma de pagamento

A taxa de análise de ofertas públicas de distribuição para Ativos de Renda Variável ou Cotas de Fundos de Investimento – Listado B3: (i) deverá ser paga a partir do momento em que os documentos da oferta são enviados às áreas responsáveis (e-mail, empresas.net, fundos.net etc.); (ii) será válida durante o período da oferta e, caso existam alterações significativas na documentação que exija nova análise da B3, a taxa será cobrada novamente; e (iii) será devida pelos ofertantes dos ativos e cobrada pela B3 no momento da liquidação da operação.

No caso de distribuição de Cotas de Fundo de Investimento, na hipótese de haver mais de uma data de liquidação da operação, (i) o valor fixo será cobrado quando da primeira data de liquidação; e (ii) os valores percentuais serão cobrados a cada data de liquidação, com base no volume liquidado na data correspondente.

Para fins da taxa de distribuição de Ativos de Renda Variável, o valor total de liquidação sobre o qual se aplica a parcela variável inclui os ativos distribuídos adicionalmente,

em caso de excesso de demanda, e ativos suplementares, caso, no contexto da oferta, seja contratado o serviço de estabilização de preços.

5. Ofertas Públicas de Aquisição (OPA) e Ofertas Públicas de Aquisição de Cotas (OPAC) de Fundo de Investimento Imobiliário

A taxa de análise de OPA e OPAC e a taxa de execução dos procedimentos operacionais para realização da OPA e da OPAC são devidas em razão das atividades relacionadas ao pacote de prestação de serviços para viabilizar a OPA ou a OPAC.

Tipo de Oferta	Taxa	Valores
OPA	Taxa de Análise	R\$363.481,08
	Taxa de Execução dos Procedimentos Operacionais	0,1% sobre o valor final liquidado, sujeito ao valor máximo de R\$1.453.928,99
OPAC	Taxa de Análise	R\$66.980,29
	Taxa de Execução dos Procedimentos Operacionais	0,1% sobre o valor final liquidado, sujeito ao valor máximo de R\$266.823,13

Esse pacote oferece as atividades necessárias à operação e ao acesso à infraestrutura para a realização de OPA ou OPAC, possibilitando a aderência dos serviços prestados às características específicas das operações.

As seguintes atividades são oferecidas no pacote:

- análise de minuta do edital e respectivos aditamentos, em, no máximo, 5 (cinco) versões, sendo a análise de versões adicionais da minuta do edital sujeita à cobrança a ser definida pela B3 conforme o caso; e
- execução dos procedimentos operacionais para a realização do leilão, dentre eles: cadastro do ativo, monitoramento do registro de ofertas, acompanhamento do depósito dos valores mobiliários na carteira específica, rateio (quando couber) e condução do leilão.

As atividades ora mencionadas serão prestadas tanto para a OPA obrigatória quanto para a OPA voluntária, de acordo com a Resolução CVM 85 de 31/03/2022.

Os emolumentos e as tarifas cobradas pela B3 para negociação e liquidação das operações resultantes da OPA ou OPAC não estão incluídos nos valores das taxas indicados acima e permanecem inalterados.

A taxa de análise de OPA ou OPAC e a taxa de execução dos procedimentos operacionais para realização da OPA ou OPAC também serão aplicáveis às ofertas públicas de aquisição de outros valores mobiliários que venham a ser permitidos pela regulamentação em vigor, bem como aos procedimentos para descontinuidade de programa de BDRs Patrocinados Nível I, II e III, consoante previstos no Regulamento.

5.1 Forma de pagamento

A taxa de execução dos procedimentos operacionais para realização da OPA ou da OPAC será devida pelo ofertante e cobrada no momento da liquidação da operação pela B3.

6. Eventos corporativos

O serviço de operacionalização de eventos corporativos está disponível para os emissores listados e para aqueles que possuírem ativos sujeitos ao procedimento de depósito exclusivo. Tais emissores deverão efetuar o pagamento da taxa de evento corporativo quando da ocorrência dos eventos, abaixo relacionados, com os ativos de sua emissão.

Evento Corporativo	Componente Fixo	Componente variável	Valor mínimo	Valor Máximo
Bonificação em ativos	R\$ 20.000,00	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00	R\$ 110.000,00
Restituição de capital em dinheiro, com redução do número de ações	R\$ 20.000,00	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00	R\$ 120.000,00

Restituição de capital em ativos, sem redução do número de ações	R\$ 30.000,00	R\$ 2,00	R\$ 30.000,00	R\$ 200.000,00
Restituição de capital em ativos, com redução do número de ações	R\$ 30.000,00	R\$ 2,00	R\$ 30.000,00	R\$ 200.000,00
Grupamento e Desdobramento sobre a mesma base acionária	R\$ 85.000,00	R\$ 2,00	R\$ 85.000,00	R\$ 250.000,00
Resgate total de renda variável (amortização total)	R\$ 20.000,00	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00	R\$ 110.000,00
Resgate total de renda fixa	R\$ 20.000,00	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00	R\$ 110.000,00
Conversão de ativos (com período definido)	R\$0,00	R\$ 6,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00
Subscrição Simples (em ações/units/cotas ou em bônus de subscrição)	R\$0,00	R\$ 15,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
Subscrição Simples compensada com pagamento de evento corporativo financeiro (exemplo: dividendo ou juros sobre o capital próprio)	R\$ 30.000,00	R\$ 20,00	R\$ 30.000,00	R\$ 250.000,00
Prioridade de subscrição	R\$0,00	R\$ 15,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
Subscrição de ações com entrega de bônus como vantagem adicional	R\$ 30.000,00	R\$ 20,00	R\$ 30.000,00	R\$ 250.000,00
Subscrição de debêntures conversíveis, com ou sem entrega de outros ativos como vantagem adicional	R\$ 50.000,00	R\$ 25,00	R\$ 50.000,00	R\$ 320.000,00
Tratamento das Sobras – Subscrição de sobras adicionais	R\$0,00	R\$ 6,00	R\$0,00	R\$ 30.000,00
Subscrição em ações de outra empresa (Direito de Aquisição)	R\$ 20.000,00	R\$ 20,00	R\$ 12.000,00	R\$ 160.000,00
Reorganização societária ou Combinação de Negócios (incorporação, fusão, cisão) que envolva uma relação de troca	R\$ 60.000,00	R\$ 6,00	R\$ 60.000,00	R\$ 560.000,00
Reorganização societária ou Combinação de Negócios (incorporação, fusão, cisão) que envolva parcela em dinheiro e uma relação de troca, sem opção de escolha	R\$ 90.000,00	R\$ 9,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.200.000,00

Reorganização societária ou Combinação de Negócios (incorporação, fusão, cisão) que envolva opção de escolha (parcela em dinheiro e/ou relações de trocas diferentes)	R\$ 120.000,00	R\$ 12,00	R\$ 120.000,00	R\$ 2.100.000,00
---	----------------	-----------	----------------	------------------

Na hipótese de eventos customizados, o valor da taxa de evento corporativo será definido pela B3 para cada caso, observado o valor mínimo de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A taxa de evento corporativo possui dois componentes: (i) um fixo, em reais, cobrado por evento; e (ii) um variável, cobrado por comitente que utiliza o evento. O valor total da taxa de evento corporativo é limitado por valores máximo (cap) e mínimo (floor). O limite máximo (cap) considera a soma dos componentes fixo e variável.

Para efeitos de cálculo da quantidade de comitentes para emissores que deliberarem, em um único ato societário, o mesmo tipo de evento corporativo para 2 (duas) ou mais classes do mesmo ativo de sua emissão, será considerada, para aplicação da taxa de evento corporativo, a soma de comitentes em cada um dos ativos, excluindo-se da apuração a duplicidade de comitentes com posições entre os ativos.

Comitentes que possuam mais de uma classe de ativos com direito de voto serão considerados apenas uma vez para a apuração de total de comitentes.

6.1 Isenção no pagamento da taxa de evento corporativo

Ficam dispensadas de pagamento da taxa de evento corporativo as instituições depositárias de Programas de BDRs Não Patrocinados Nível I. Tal isenção não se aplica a eventos customizados, os quais serão cobrados.

7. Eventos com o mercado

A B3 disponibiliza sua infraestrutura para realização de eventos, que visem apoiar os emissores em sua comunicação com o mercado, especialmente para detalhar operações societárias, como: OPA, Ofertas de Distribuição ou Eventos Corporativos.

Tipo de evento	Valor
Exclusivamente online	R\$6.321,08
Presencial com transmissão online	R\$23.704,04